PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.767

"DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE GRATUITO DENTRO DO MUNICÍPIO DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E TAMBÉM QUANTO A GESTANTES NÃO TEREM QUE PASSAR PELA ROLETA, POREM ESTAS NÃO ESTAO ISENTAS SE NÃO FOREM PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as permissionárias e ou concessionárias do transporte coletivo municipal obrigadas a assegurar aos portadores de necessidades especiais, passagem gratuita em seus veículos. Ficam também as gestantes desobrigadas tão somente de passarem na roleta, porém não ficam desobrigadas do pagamento das passagem, logicamente exceto se forem ainda pessoas portadoras de necessidades especiais.

Artigo 2º - Para efeito exclusivo da concessão do benefício de que trata esta lei considera-se:

I – Pessoas portadoras de necessidades especiais – aquela que apresenta, em caráter permanente, desvantagem de orientação, de dependência física, de mobilidade para ocupação habitual e para interação social.

II – Gestantes – aquelas que estão comprovadamente grávidas, bastando para isto qualquer comprovante e ou atestado de saúde.

Artigo 3º - A condição de pessoa portadora de necessidades especiais deverá ser comprovada por atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por declaração de entidades ligadas a educação e cuidados aos deficientes em que o beneficiário esteja matriculado ou de qualquer forma a ela vinculado.

Artigo 4º - O benefício de que trata a presente lei fica automaticamente estendido ao pai, mãe ou responsável, na qualidade de acompanhante, no limite de 01 (um), caso a pessoa portadora de necessidade especial conte com idade igual ou menor de 15 (quinze) anos e ou ainda aquelas acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Continuação da Lei n.º 2.767/2005.

Parágrafo Único – Se maior de 15 (quinze) anos de idade, o grau de dependência com relação ao acompanhante deverá ser avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, para a continuidade do benefício.

Artigo 5º - O benefício de que trata esta lei só será concedido a pessoa portadora de necessidade especial que comprovar residência no Município por prazo igual ou superior há 01 (um) ano.

Artigo 6º - O requerimento do benefício, devidamente instruído, deverá ser formalizado junto ao Departamento de Promoção Social do Município, a quem competirá a expedição de documentos de identificação do beneficiário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, logo após seja sancionada e promulgada.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 16 de Junho de 2.005.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 009/2005: O Senhor Vereador Dr. Rodolfo Simões Coelho.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JAIR DIAS RIBIERO
Chefe de Gabinete